



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23076.013328/2020-81

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Concessão remunerada de uso de área física do Centro Cultural Benfica – Pró-reitoria de Extensão e Cultura/UFPE, medindo 32,61 m² de área útil, para exploração econômica de serviços de cafeteria no Prédio do Centro Cultural Benfica, localizado na R. Benfica, 157 - Madalena, Recife - PE, 50720-001 - Recife-PE (Campus Centro).
- 1.2. O objeto desta concorrência, tipo maior oferta, destina-se exclusivamente para fins específicos a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer forma, ou pela concessionária, para outras finalidades.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:

Itens	PRODUTOS
1	Café expresso pequeno (simples)
2	Café expresso médio (simples)
3	Café expresso pequeno (com creme ou leite)
4	Café expresso médio (com creme ou leite)
5	Água mineral (garrafa) com gás
6	Água mineral (garrafa) sem gás
7	Refrigerantes (lata)

8	Suco (lata)
9.	Suco Pronto (garrafa ou copo)
10	Pão de queijo
11	Pastel de forno
12	Empada
13	Croissant
14	Coxinha
15	Bolos
16	Tortas

- 1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido;
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA deve atender com o cardápio mínimo, a ser oferecido diariamente, conforme este termo, podendo ofertar diversidade de opções referentes ao seguinte grupo alimentar: Cafés, Refrigerantes, Salgados, Bolos e Tortas, podendo haver a comercialização de balas, bombons, chicletes e chocolates. Os lanches vendidos precisam estar acondicionados em embalagens individuais e/ou identificados com data de fabricação e de validade;
- 1.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA a preparação de alimentos no local, assim como a comercialização de Refeições (almoço, jantar, sopas, massas);
- 1.7. O prazo de vigência do termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, a critério da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.
- 1.8. O espaço objeto desta concessão de uso será disponibilizado para ocupação diária, no horário das 7:00h (sete) até às 22:00h (vinte e duas horas), de segunda a sexta feira, em dias úteis (dias de expediente), no Centro Cultural Benfica;
- 1.9. A Área a ser concedida está identificada na Planta Baixa, que consta do laudo técnico de avaliação fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA, (Anexo I, deste Projeto Básico);
- 1.10. As condições físicas da área a ser concedida constam do laudo técnico de avaliação fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA (Anexo I, deste Projeto Básico).

- 1.11. O consentimento de uso do espaço se dará por meio de concessão de área física, onde o pagamento da contraprestação será através de GRU – Guia de recolhimento da União, emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE.
- 1.12. O valor da concessão de uso da área física para cafeteria do Centro Cultural Benfica, consta do parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito, fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA, cujo valor estimado para contraprestação mensal mínima é de R\$ 743,42 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), com valor global anual mínimo de R\$ 8.921,04 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O processo licitatório será baseado nos termos da lei 8.666/1993, Lei nº 12.305/2010, IN nº 01/2010, Resolução nº05/2016 – Conselho de administração da UFPE, Resolução 216/2004 – ANVISA.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O espaço a ser concedido decorre da necessidade da otimização do uso dos espaços de convivência disponíveis no Centro Cultural Benfica, com a exploração econômica de serviços de cafeteria visando proporcionar melhor qualidade no atendimento ao público interno e externo do Centro Cultural Benfica.
- 3.2. O Centro Cultural Benfica exerce suas atividades, administrativas e acadêmicas, nos três turnos no período de 08h às 22h, a concessão da área física visa garantir que sejam fornecidos alimentos a baixo custo à comunidade acadêmica, com segurança alimentar, sem onerar demasiadamente a concessionária.
- 3.3. O cardápio estabelecido procurou garantir a diversidade e os hábitos alimentares regionais.
- 3.4. Na área física para concessão de uso no Centro Cultural Benfica, circulam mensalmente no ambiente um quantitativo de aproximadamente 1.300 (um mil e trezentas) pessoas entre: discentes, técnicos administrativos, docentes e público externo. A importância da prestação do serviço visa proporcionar ao Centro Cultural Benfica um fornecimento de alimentação com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea, e atendimento ao público cotidiano que não possui de opção de serviço de alimentação dentro deste espaço.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRAPRESTAÇÃO

- 4.1. O valor mínimo a ser proposto para a contraprestação mensal é de (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) R\$ 743,42, tendo por base o valor indicado no parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito, fornecido pela CCBI - Coordenação de Cadastro de Bens Imóveis/SINFRA.
- 4.2. A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST.

4.3. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

5. DOCUMENTAÇÃO

a) Declaração firmada pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação,

b) Faculta-se ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, para conhecimento das informações técnicas e condições locais da área objeto desta licitação. O atestado de Visita, conforme modelo **Anexo III-a** deste Projeto Básico, será firmado pelo servidor servidor Kleber Theófilo Silva Santos, SIAPE 1732865, o prazo para agendamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Em dia e horário a confirmar pelo fone (81) 2126-7387 ou através do e-mail klebersantos99@hotmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. Para vistoria, se for o caso, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

b.1) Caso não opte pela realização da vistoria, a licitante deverá declarar, conforme modelo **Anexo III-b** deste Projeto Básico, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, conforme **Anexo IV**, relativo à concessão do uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

g) As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no item “h”.

h) As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.:
(1) “O Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das proposta ou (2) a seguinte documentação válida dentro do **ENVELOPE 1**, devidamente autenticada:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
3. Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;
4. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutrição, conforme art. 18 do Decreto 84.444 de 30/01/1980,
5. Demonstração contábil do último exercício;
6. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
7. Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;
8. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
9. Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1.** Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (**dez**) **dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;
- 6.2.** Observar o horário para funcionamento, de **segunda à sexta-feira das 08:00 às 22:00 horas**, salvo autorização expressa em contrário dada pela Diretoria de Cultura (PROEXC/UFPE), com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;
- 6.3.** Apresentar licença de funcionamento vigente, emitida pela Secretaria de Saúde, no momento da contratação;
- 6.4.** Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
- 6.5.** Manter a tabela de preços em local visível;
- 6.6.** Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;
- 6.7.** Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 6.8.** Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso;
- 6.9.** Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 6.10.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade,

obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;

6.11. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras/PROGEST e ao Gestor do Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;

6.12. Desocupar a área física no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após a assinatura da rescisão pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

6.13. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;

6.14. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

6.15. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo.

6.16. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto do contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE;

6.17. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações;

6.18. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

6.19. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

6.20. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.

6.21. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.

6.22. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

6.23. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.

6.24. A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no **item 14** deste Projeto Básico.

6.25. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

6.26. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;

6.27. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos.

6.28. Manter conformidade do cardápio ofertado diariamente com o mínimo exigido, segundo item 1.3 deste projeto básico. E, em caso de esgotamento de algum item do cardápio durante o dia, o mesmo deve ser substituído por outro de igual ou maior valor, porém o valor cobrado deverá ser o mesmo do item faltante.

6.29. Dispor dos equipamentos mínimos necessários à exposição, armazenamento e à distribuição de alimentos;

6.30. Manter os produtos ofertados em condições de temperaturas adequadas, conforme práticas de manipulação de alimentos e devidamente dimensionados, preservando seu adequado estado de higiene;

6.31 Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, ou gás;

6.32. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;

7.2. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor, Kleber Theofilo Silva Santos, SIAPE 1732865, telefone 81- 2126-7387; e-mail: kleber.ssantos@ufpe.br, em caso de substituição, assume o servidor Jeims Duarte dos Santos, SIAPE nº 1467687, e-mail: jeims.dsantos@ufpe.br. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Talles Raul Colatino de Barros, SIAPE nº 2266351, telefone 81 – 2126-7388; e-mail: talles.colatino@ufpe.br, em caso de substituição, assume a servidora Milena Costa Marques, SIAPE nº 1650056, e-mail: milena.marques@ufpe.br, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

9. OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 9.1.** Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
- 9.2.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 9.3.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área.
- 9.4.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 9.5.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;
- 9.6.** Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 9.7.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

10. TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

- 10.1.** As taxas referentes ao consumo de água, de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.
- 10.2.** A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA referente à área física concedida será obtida através de medidor individual e o pagamento será realizado através de GRU a ser fornecida, a ser emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente.

11. REAJUSTE

- 11.1.** O valor da contraprestação deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo, a contar da data da assinatura do Contrato ou Termo de Concessão de uso.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

- 12.1.1 – Advertência** por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.1.2 – Multa** na forma estabelecida no **subitem 12.3**;
- 12.1.3 – Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades previstas nos itens *12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.2, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação **das seguintes multas sobre o valor global do contrato:**

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

12.3.1. Entende-se como **inexecução total** do objeto, quando a CONCESSIONÁRIA **deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.**

12.3.2. Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados, ou

II. Suspende injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

12.3.3. Configurar-se-á **o retardamento da execução** quando a CONCESSIONÁRIA:

I. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato;

12.4 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês.**

12.7 A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

12.8 - Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.9 - Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência/multa.

13. BENFEITORIAS

- 13.1.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA;
- 13.2.** A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA;
- 13.3.** As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;
- 13.4.** A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1.** A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 14.2.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 14.3.** A concessionária deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 14.4.** Gestão dos resíduos até seu acondicionamento incluindo os resíduos não recicláveis, resíduos recicláveis e resíduos orgânicos serão de responsabilidade da concessionária, cabendo a esta o armazenamento adequado.
- 14.5.** Resíduos não Recicláveis: Materiais para os quais ainda não sejam aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados rejeitos e acondicionados em saco preto, tais como: lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas; toco de cigarro, cinzas e ciscos(deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos vidros planos e cristais:
- a. **RESÍDUOS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser armazenado em SACO AZUL, tais como:
- i. Vidros: garrafas, frascos em geral e potes e etc;
 - i. Papel: jornais, revistas, cadernos, embalagens de papel, papelão etc;
 - ii. Plásticos: copo plástico, talheres plásticos, potes, garrafa PET, sacolas, embalagens plásticas, etc;
 - iii. Metal: latas de refrigerante, latas de conserva, pequenas sucatas;
 - iv. **RESÍDUOS ORGÂNICOS:** Os resíduos orgânicos, como restos de alimentos, parte de frutas e verdura devem ser acondicionados em SACO MARROM e o óleo de fritura deverá ser acondicionado em garrafas plásticas (podendo ser do tipo PET), os quais devem ser recolhidos pela UFPE para destinação junto ao Programa de Biodiesel da UFPE.

Recife, 23 de agosto de 2021

Anna Rebecca Tavares Alves da Silva Falcão
Divisão de Finanças - PROEXC
SIAPE 1959689

Kleber Theofilo Silva Santos
Administrador Predial
SIAPE 1732865

Hélio Marcio Pajeú
Diretor de Cultura
SIAPE 1707921

Oussama Naouar
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
SIAPE 1971764

Aprovo,

Alfredo Macedo Gomes
Reitor
SIAPE 1171268

ANEXOS DO TERMO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I - PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III -a - ATESTADO DE VISITA

ANEXO III -b - DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

ANEXO I

PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

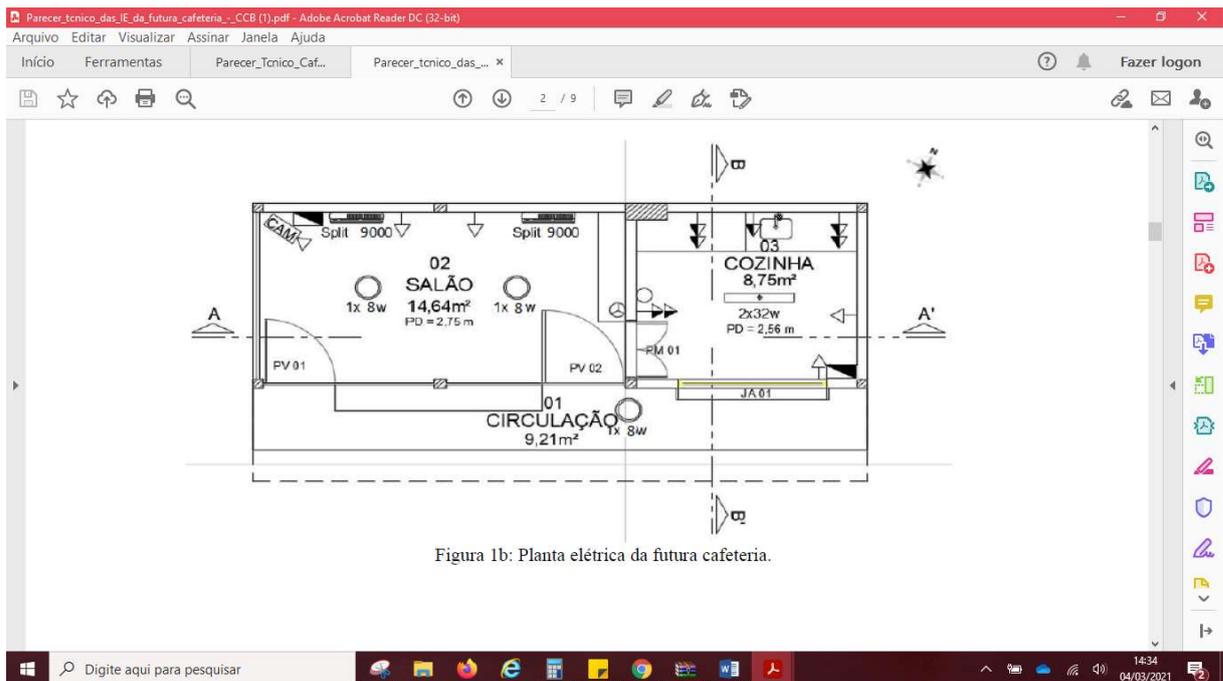
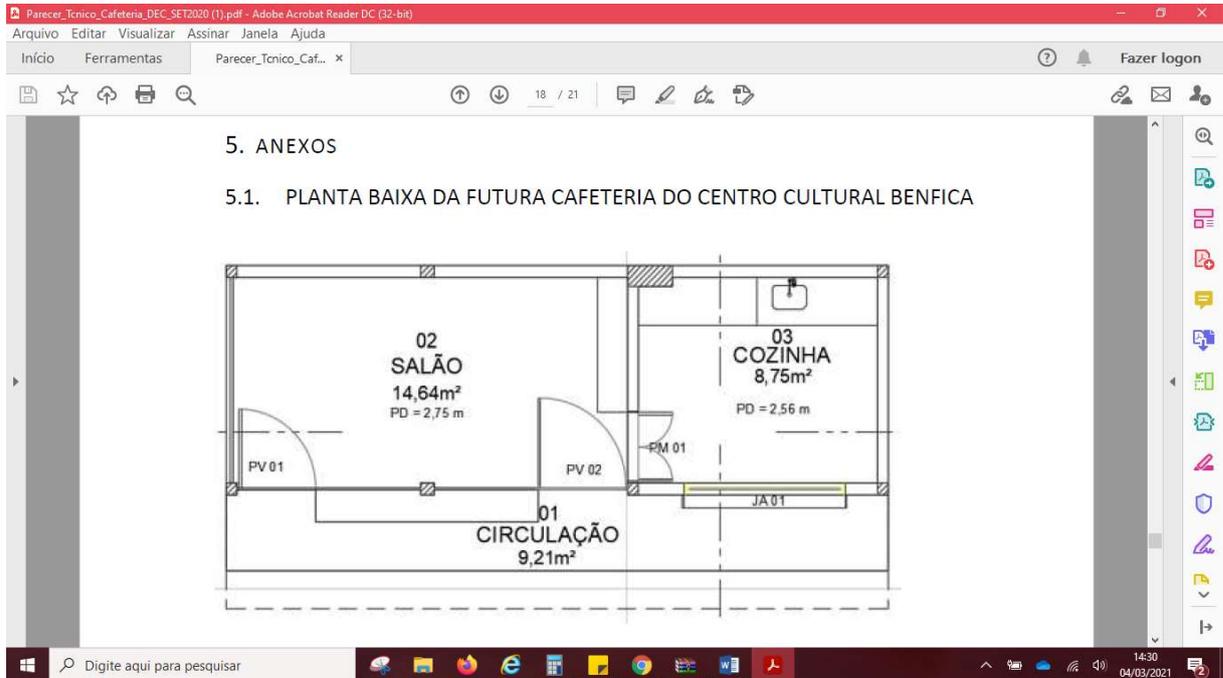


Figura 1b: Planta elétrica da futura cafeteria.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

Objeto:

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 32,61 m² de área útil para exploração de serviços de cafeteria, localizada no Centro Cultural Benfica (PROEXC/UFPE), Rua Benfica, 157 - Madalena, Recife - PE, 50720-001 - Recife-PE (Campus Centro).

- a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: R\$. (..... **reais**).
- b) **Cardápio Mínimo - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer diariamente, no mínimo, os seguintes produtos:**

Itens	PRODUTOS
1	Café expresso pequeno (simples)
2	Café expresso médio (simples)
3	Café expresso pequeno (com creme ou leite)
4	Café expresso médio (com creme ou leite)
5	Água mineral (garrafa) com gás
6	Água mineral (garrafa) sem gás
7	Refrigerantes (lata)
8	Suco (lata)
9.	Suco Pronto (garrafa ou copo)
10	Pão de queijo
11	Pastel de forno

12	Empada
13	Croissant
14	Coxinha
15	Bolos
16	Tortas

Observações:

1. Todos os itens acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.
2. O serviço de cafeteria deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda e maionese).

c) Validade da proposta: dias corridos, a partir da data de entrega da proposta

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), de de 20....

ASSINATURA:

NOME:

FUNÇÃO:

Nº DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III –a
ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr., representante da pessoa jurídica, compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais da área física medindo 32,61 m² de área útil, localizada no Centro Cultural Benfica (PROEXC/UFPE), destinada à exploração de serviços de Cafeteria.

Recife, de de 20...

Kleber Theofilo Silva Santos / Siape1732865

De acordo:

Representante da licitante
(assinatura/nome/função e RG)

ANEXO III –b
DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E
PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

Referente à área física, localizada no Centro Cultural Benfica (PROEXC/UFPE), destinada à exploração do serviço de Cafeteria, o Sr., representante da pessoa jurídica Declara para os devidos fins, que possui conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizando deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Recife, de de 20....

Representante da licitante
(assinatura /nome/ função e RG)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa, CNPJ nº, na presente data, não tem débitos relativos à concessão de uso de área física para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, de de 20.....

(assinatura e carimbo de servidor lotado na CAF/PROGEST)
